

LEI Nº 781/2011

de 07 de dezembro de 2011.

ASSEGURA DIREITO AOS GUARDADORES DO SÁBADO, ESTABELECE PERÍODOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS, EXAMES VESTIBULARES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, instituí e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica assegurado aos guardadores do sábado o direito de prestar concursos públicos, vestibulares, fazer testes ou quaisquer outras atividades escolares fora do horário sabático, nas escolas públicas e privadas do município de Paragominas-PA.

Parágrafo único – Entende-se por horário sabático o período de tempo que se estende do pôr-do-sol da sexta-feira ao pôr-do-sol do sábado.

Art. 2º- As provas de concursos públicos e os exames vestibulares de Instituições públicas ou privadas, serão realizadas no município de Paragominas-Pa, no período de domingo a sexta-feira, no horário compreendido entre as oito e dezoito horas.

§1º - Quando inviável a promoção dos certames em conformidade com o caput, a entidade organizadora poderá realizá-los no sábado, devendo permitir ao candidato que alegue e comprove convicção religiosa, a alternativa da realização das provas após o pôr-do-sol.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior. O candidato ficará incomunicável, desde o horário regular previsto para os exames até o início do horário alternativo para ele estabelecido previamente.

Art. 3º- Os estabelecimentos de ensino da Rede Pública e Particular do Município de Paragominas-PA, ficam obrigados a abonar as faltas de alunos que, por crença religiosa, estejam impedidos de frequentar as aulas ministradas as sextas-feiras, após as dezoito horas e aos sábados até o pôr-do-sol.

§1º - Para beneficiar-se do disposto neste artigo, o aluno apresentará ao estabelecimento de ensino declaração de congregação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando sua condição de membro da Igreja.



§2º - Na hipótese prevista neste artigo, o estabelecimento exigirá do aluno a realização de tarefas alternativas correspondentes as aulas perdidas para suprir as faltas abonadas que supram as faltas abonadas.

Art.4º - Aos professores e demais profissionais da educação do município serão assegurados direitos iguais, desde que devidamente comprovada a sua condição religiosa; e ficando com a obrigação de negociar diretamente com o estabelecimento de ensino, alternativas para reposição das atividades escolares.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 07 de dezembro de 2011.

Adnan Demachki

Prefeito Municipal de Paragominas